

## Comunicado de Imprensa 14/2025 Português

## O BRASIL É RESPONSÁVEL PELO DESAPARECIMENTO FORÇADO **DE UM TRABALHADOR RURAL E DEFENSOR DOS DIREITOS HUMANOS**

San José, Costa Rica, 11 de março de 2025. Na sentença notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos - Corte IDH, considerou o Estado do Brasil internacionalmente responsável no Caso Muniz da Silva e outros Vs. Brasil, pelo desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva, trabalhador rural e defensor dos direitos dos trabalhadores rurais no estado da Paraíba. Além disso, declarou a responsabilidade do Estado pela falta de diligência na investigação desses fatos e na busca pela vítima, bem como pela violação dos direitos à verdade, a defender direitos humanos, à integridade pessoal, à proteção da família e aos direitos da criança. Em consequência, o Tribunal determinou a violação dos artigos 3, 4.1, 5.1, 7.1, 8.1, 13, 16.1, 17, 19 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos seus artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

O resumo oficial e o texto integral da sentença podem ser encontrados aqui.

Almir Muniz da Silva era trabalhador rural e membro da Associação dos Trabalhadores Rurais da Terra Comunitária de Mendonça. Em 9 de maio de 2001, durante o seu depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre violência no campo, apontou um policial civil da cidade de Itabaiana, que também era administrador da Fazenda Tanques, como "o principal responsável pela violência contra os trabalhadores da região". O policial havia ameaçado diversas pessoas na região, inclusive o senhor Muniz da Silva.

O caso se refere ao desaparecimento forçado do senhor Muniz da Silva, que foi visto pela última vez em 29 de junho de 2002, quando retornava ao seu local de residência, após deixar dois familiares no município de Itabaiana, Paraíba. A Corte determinou que os fatos ocorreram em um contexto no qual atuavam milícias e grupos armados no estado da Paraíba, contando com a participação de policiais e militares, que praticavam atos de violência contra os trabalhadores rurais.

Os fatos foram denunciados junto à Polícia Civil por seus familiares, que também iniciaram buscas. A denúncia foi recebida na cidade de João Pessoa, Paraíba, em 1º de julho de 2002. Durante a investigação, principalmente foram realizadas entrevistas. Além disso, o delegado responsável relatou em diversas ocasiões que havia insuficiência de recursos para a investigação por parte das autoridades. Finalmente, após a troca do delegado encarregado da investigação, em 31 de outubro de 2008 foi emitido o relatório final do inquérito. Neste relatório, a nova delegada responsável indicou que havia uma "enorme probabilidade de evento criminoso contra o tratorista" e sustentou que no processo existem informações acusatória contra o policial civil que havia feito as ameaças. No entanto, afirmou que "diante das provas colhidas não houve indícios suficientes que pudessem comprová-las".

O desaparecimento de Almir Muniz da Silva foi investigado no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Extermínio no Nordeste, que emitiu seu Relatório Final em novembro de 2005. Nele, a CPI apontou o policial que realizou as ameaças por sua participação em atos violentos praticados contra trabalhadores rurais na região. No relatório, recomendou, entre outras coisas, que o policial que fez as ameaças fosse denunciado por seus vínculos com milícias privadas. Sobre este último ponto, também recomendou à Secretaria de Segurança Pública da Paraíba que o afastasse de suas funções enquanto houvesse processos pendentes na justiça e sugeriu ao Ministério Público do estado da Paraíba que o denunciasse pelo crime de





associação criminosa. Ademais, a CPI recomendou a investigação da possível conduta criminosa por prevaricação do delegado que esteve inicialmente à frente da condução da investigação do desaparecimento de Almir Muniz da Silva.

Neste caso, o Estado realizou um reconhecimento parcial de responsabilidade pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, devido à "ineficiência no tratamento do caso", que prejudicou o acesso à justiça, bem como pela "violação do direito à saúde psicológica e moral, em relação aos familiares diretos e próximos" do senhor Muniz da Silva.

Ao analisar o caso, a Corte IDH concluiu que foi suficientemente comprovado que Almir Muniz da Silva foi vítima de desaparecimento forçado em 29 de junho de 2002, com base em diversos elementos: i) o contexto de atuação violenta de milícias privadas e grupos de extermínio no campo brasileiro na época dos fatos; ii) a atuação específica desses grupos na região onde Almir Muniz da Silva vivia e atuava como líder da associação dos trabalhadores rurais; iii) as ameaças prévias recebidas pelo senhor Muniz da Silva e seus familiares, presumivelmente por parte de um policial civil, que também era administrador de uma fazenda em um contexto de conflito por reivindicações agrárias; iv) a conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito do Extermínio no Nordeste, segundo a qual o agente de polícia que teria feito as ameaças ao senhor Muniz da Silva poderia estar vinculado a milícias privadas e à participação em homicídios relacionados a conflitos agrários; v) a falta de esclarecimento dos fatos por parte do Estado; vi) as denúncias de prevaricação na investigação por parte do delegado responsável; vii) e o contexto de impunidade dos fatos de violência no campo.

Adicionalmente, a Corte ressaltou que o Estado violou o direito a defender os direitos humanos, considerando que o senhor Muniz da Silva possuía essa condição. Assim, observou que, apesar de os fatos terem ocorrido em um contexto de violência contra defensores dos direitos dos trabalhadores rurais e de ameaças concretas contra a vítima, o Estado não tomou medidas para garantir as condições de segurança necessárias para que o senhor Muniz da Silva pudesse exercer livremente suas atividades como defensor de direitos humanos e como membro da Associação dos Trabalhadores Rurais da Terra Comunitária de Mendonça. Ademais, determinou que o Estado falhou em sua obrigação de investigar esses fatos após sua ocorrência. Todo o exposto constitui um descumprimento das obrigações decorrentes do dever de proteção especial em relação a um defensor dos direitos humanos.

No que diz respeito aos direitos dos familiares, o Tribunal declarou a violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, referindo-se especificamente à ausência de ações imediatas e diligentes de investigação e determinação do paradeiro da vítima, uma vez que as autoridades tomaram conhecimento dos fatos. Além disso, declarou a violação do direito à verdade e da obrigação de adotar disposições no direito interno, devido à falta de tipificação do crime de desaparecimento forçado no âmbito interno.

Por fim, a Corte declarou a violação dos direitos à integridade pessoal, à proteção da família e aos direitos da criança, este último em detrimento de um de seus filhos, que era criança na época dos fatos e sofreu violações especiais em decorrência os fatos. Em sua análise, o Tribunal concluiu que o desaparecimento forçado do senhor Muniz da Silva impactou gravemente os projetos de vida de sua esposa e de seus filhos, pois sua ausência provocou uma mudança drástica nas condições e dinâmicas cotidianas, impactando de forma irreparável o curso de suas vidas, o que indubitavelmente modificou negativamente seus planos e projetos para o futuro.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou, entre outras, as seguintes medidas de reparação: (i) dar continuidade à investigação relativa ao desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva; (ii) continuar as ações de busca pelo paradeiro do senhor Muniz da Silva; (iii) realizar um ato público de reconhecimento da responsabilidade internacional e desculpas públicas; (iv) adequar o ordenamento jurídico para a



tipificação do crime de desaparecimento forçado; (v) criar e implementar um protocolo de busca de pessoas desaparecidas e de investigação do desaparecimento forçado; (vi) revisar e adequar os mecanismos existentes, incluindo o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, em nível federal e estadual; e (vii) e elaborar um diagnóstico sobre a situação dos defensores de direitos humanos no contexto dos conflitos no campo, no âmbito das atividades do grupo de trabalho cuja criação foi ordenada pela Corte no caso *Sales Pimenta*.

Os Juízes Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot e Ricardo C. Pérez Manrique deram a conhecer seu voto conjunto parcialmente dissidente.

A composição da Corte ao proferir a presente sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta; Juiz Humberto Antonio Sierra Porto; Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot; Juiz Ricardo C. Pérez Manrique; Juíza Verónica Gómez; e Juíza Patricia Pérez Goldberg. Estiveram presentes, além disso, o Secretário Pablo Saavedra Alessandri e a Secretária Adjunta Gabriela Pacheco Arias. O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação e assinatura desta Sentença, de acordo com o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana <a href="www.corteidh.or.cr">www.corteidh.or.cr</a> ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a <a href="corteidh@corteidh.or.cr">corteidh@corteidh.or.cr</a>. Para a assessoria de imprensa, contate a Danniel Alejandro Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em <a href="prensa@corteidh.or.cr">prensa@corteidh.or.cr</a>.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte <u>aqui</u>. Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para <u>comunicaciones@corteidh.or.cr</u>. Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: <u>Facebook</u>, <u>Twitter</u> (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), <u>Instagram</u>, <u>Flickr</u>, <u>Vimeo</u>, <u>YouTube</u>, <u>LinkedIn</u> e <u>SoundCloud</u>.



